

NR 35 – NORMA REGULAMENTADORA TRABALHO EM ALTURA

Ano	Quantidade de Trabalhadores	Com CAT Registrada				Sem CAT	Total Geral de Acidentes
		Total CAT	Típico	Trajeto	Doença do Trabalho		
1996	23.830.312	395.455	325.870	34.696	34.889		395.455
1997	24.104.428	421.343	347.482	37.213	36.648		421.343
1998	24.491.635	414.341	347.738	36.114	30.489		414.341
1999	24.993.265	387.820	326.404	37.513	23.903		387.820
2000	26.228.629	363.868	304.963	39.300	19.605		363.868
2001	27.189.614	340.251	282.965	38.799	18.487		340.251
2002	28.683.913	393.071	323.879	46.881	22.311		393.071
2003	29.544.927	399.077	325.577	49.642	23.858		399.077
2004	31.407.576	465.700	375.171	60.335	30.194		465.700
2005	33.238.617	499.680	398.613	67.971	33.096		499.680
2006	35.155.249	512.232	407.426	74.636	30.170		512.232
2007	37.607.430	518.415	417.036	79.005	22.374	141.108	659.523
2008	39.441.566	551.023	441.925	88.742	20.356	204.957	755.980
2009	41.207.546	534.248	424.498	90.180	19.570	199.117	733.365
2010	44.068.355	525.206	414.824	94.789	15.593	176.290	701.496

17,18%

-10,82%

6,36%

ANO	TRABALHADORES	ÓBITOS	ÓBITOS / 100 MIL TRAB.	ÓBITOS / 10 MIL ACID.
2000	26.228.629	3.094	12	85
2001	27.189.614	2.753	10	81
2002	28.683.913	2.968	10	76
2003	29.544.927	2.674	9	67
2004	31.407.576	2.839	9	61
2005	33.238.617	2.766	8	55
2006	35.155.249	2.798	8	55
2007	37.607.430	2.845	8	43
2008	39.441.566	2.817	7	37
2009	41.207.546	2.496	6	35
2010	44.068.355	2.712	6	39

50%

54%

ÓBITOS NO MUNDO – METODOLOGIA OIT

55º

BRASIL - 2009

92,7 milhões

2.496 ÓBITOS

2,693

BRASIL - 2008

92,4 milhões

2.817 ÓBITOS

3,05

EUA – 2008

3,6

ARGENTINA – 2008

9,26

ITÁLIA – 2008

3,179

CANADA – 2008

6,160

MÉXICO – 2008

3,239

FRANÇA – 2008

2,4

ESPAÑHA – 2008

5,23

PORTUGAL- 2008

4,867

ETAPAS DE ELABORAÇÃO DA NORMA DE TRABALHO EM ALTURA

PERÍODO	ETAPA
Novembro-Dezembro de 2010	Aprovação da Proposta de Criação de NR sobre Trabalho em Altura na CTPP e Apresentação do Plano de Trabalho
Março de 2011	Constituição do GT Trabalho em Altura
Abril-Maio de 2011	Elaboração do Texto-base da Norma de Trabalho em Altura
Junho-Julho de 2011	Consulta Pública do Texto-base
Agosto de 2011	Constituição do GTT Trabalho em Altura
Setembro-Outubro de 2011	Elaboração da Proposta de NR pelo GTT
Novembro de 2011	Apresentação da Proposta na CTPP
Dezembro de 2011	Revisão da Proposta pelo GTT
Março de 2012	Publicação da NR 35 - Trabalho em Altura

TRABALHO EM ALTURA – ESTRUTURA DA NR

35.1 - Objetivo e Campo de Aplicação

35.2 - Responsabilidades

35.3 - Capacitação e Treinamento

35.4 - Planejamento, Organização e Execução

35.5 - Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem

35.6 - Emergência e Salvamento

Glossário

TRABALHO EM ALTURA – OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

TRABALHO EM ALTURA – CAMPO DE APLICAÇÃO

- Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- Complementa-se com outras Normas Técnicas oficiais estabelecidas por Órgãos competentes e, na ausência ou na sua omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.

TRABALHO EM ALTURA – PRINCÍPIOS GERAIS

➤ Preconiza a gestão para trabalhos em altura, tendo como base os seguintes princípios:

- Planejamento e organização dos trabalhos em altura;
- Estabelecimento de medidas suficientes para prevenir a queda ou seus efeitos;
- Planejamento, organização e execução por trabalhador capacitado e autorizado.

TRABALHO EM ALTURA – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

- Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, com conteúdo programático estabelecido na NR-35 item 35.3.2.
- Estabelece a necessidade de implementação de programa de treinamento envolvendo, além do treinamento inicial, treinamento periódico bienal.

TRABALHO EM ALTURA – TREINAMENTO EVENTUAL

O treinamento deverá também ser realizado quando quaisquer das seguintes situações abaixo previstas na NR 35 item 35.3.3 ocorrer:

- Mudança nos procedimentos , condições ou operações de trabalho;
- Evento que indique a necessidade de novo treinamento;
- Retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias;
- Mudança de empresa;

TRABALHO EM ALTURA – AUTORIZAÇÃO

- Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuênciā formal da empresa.
- Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura e garantir o que determina o item 35.4.1.2 e suas alíneas;
- Os exames e a sistemática de avaliação do estado de saúde dos trabalhadores são partes integrantes do PCMSO da empresa, devendo estar nele consignados.

TRABALHO EM ALTURA – PLANEJAMENTO

As Medidas para Prevenir a Queda tem por base a seguinte hierarquia:

- I. Evitar o trabalho em altura sempre que existir meio alternativo de execução;
- II. Medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;
- III. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

TRABALHO EM ALTURA – PLANEJAMENTO

- Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco.
- Para as Atividades Rotineiras a Análise de Risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional.
- As atividades não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho
- As medidas de controle para as atividades não rotineiras devem ser evidenciadas na Análise de Risco e na Permissão de Trabalho.

TRABALHO EM ALTURA – EPI, ACESSÓRIOS E SISTEMAS DE ANCORAGEM

- Seleção considerando a sua eficiência, conforto, carga aplicada aos mesmos e o respectivo fator de segurança, em caso de eventual queda.
- Sistemática de Inspeção de, contemplando a inspeção:
 - na aquisição;
 - periódica;
 - antes do uso.
- Sistemática de seleção, avaliação e inspeção dos pontos de ancoragem.
- Especificação das situações de utilização do absorvedor de energia.

TRABALHO EM ALTURA – EMERGÊNCIA E SALVAMENTO

- Disponibilizar equipes próprias, externas ou compostas pelos próprios trabalhadores que executam o trabalho em altura para respostas em caso de emergências
- Assegurar que a equipe possua os recursos necessários para as respostas a emergências
- Previsão das ações de respostas no Plano de Emergências da empresa
- Capacitação da equipe responsável pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros, que deve possuir aptidão física e mental compatível com as atividades a desempenhar.